



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 , DE 27 DE JUNHO DE 2002.

**Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº 140/01
que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos
da Educação.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da
atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a
seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 21 da Lei Complementar nº 140, de 31 de dezembro de
2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica concedida a gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento
profissional, incidente sobre o vencimento básico da seguinte forma”:

I – professor Classe I com adicional de magistério: 20% (vinte por
cento);

II – professor II e III:

- a) curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas:
30% (trinta por cento);
- b) com mestrado: 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) com doutorado: 100% (cem por cento)

Parágrafo único. - As vantagens de que trata este artigo são inacumuláveis
umas com as outras e com a vantagem estatuída no artigo 16 da Lei complementar nº 023/94,
extinta e incorporada como vantagem pessoal a partir da publicação da Lei Complementar nº
140/2001, devendo o servidor fazer a opção.

Art. 2º. A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá
por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficando
autorizada a sua suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
financeiros a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município

Não Substitui O Diário Oficial